

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CASA DA MOEDA DO BRASIL



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Associação e seus fins

Art. 1º A Associação dos Empregados da Casa da Moeda do Brasil-ACMB é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro.

§ 1º A Associação dos Empregados da Casa da Moeda do Brasil-ACMB será denominada doravante de Associação.

§ 2º A Associação tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus Associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas.

Art. 2º A Associação, como pessoa jurídica de direito privado, regular-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º São objetivos da Associação:

- a) Representar os Associados na defesa de seus interesses perante a Empresa e/ou outros órgãos e entidades;
- b) Proporcionar a seus Associados e dependentes: atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas;
- c) Prestar assistência a seus Associados, mediante programas próprios ou acordos e convênios com entidades oficiais ou particulares;
- d) Estabelecer intercâmbio e cooperar com outras entidades congêneres;
- e) Incentivar e proporcionar meios para desenvolver o conglomamento e solidariedade entre seus Associados.

Art. 4º O prazo de duração da Associação é indeterminado.



CAPÍTULO II
Do Quadro Social

Art. 5º O Quadro Social é composto pelas seguintes categorias de Sócios:

- a) Naturais;
- b) Contribuintes:
 - b.1) Fundadores;
 - b.2) Efetivos;
 - b.3) Especiais;
- c) Beneméritos.

§ 1º São Sócios NATURAIS todos os integrantes ativos do Quadro de Pessoal da Casa da Moeda do Brasil, da CIPRÃO ou qualquer outra instituição vinculada à CMB, que manifestarem, por escrito, esta intenção.

§ 2º São Sócios CONTRIBUINTES:

- a) FUNDADORES aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Associação;
- b) EFETIVOS todos os Sócios Naturais que assim optarem;
- c) ESPECIAIS são aqueles que Fundadores ou Efetivos, se desligaram ou vierem a se desligar da CMB, por aposentadoria e que desejam continuar pertencendo à Associação.

§ 3º São Sócios BENEMÉRITOS aqueles indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, por um mínimo de 2/3 (dois terços) deste, por terem prestado relevantes serviços à Associação. Os Sócios BENEMÉRITOS estão isentos da contribuição mensal.

§ 4º Os Sócios Contribuintes pagam contribuição mensal estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º A admissão na categoria de Sócio Contribuinte só é efetivada a pedido do interessado.

§ 6º São considerados dependentes dos Sócios Contribuintes todos aqueles, assim considerados pelo INPS:

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CASA DA MOEDA DO BRASIL



CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 6º São direitos dos Associados:

I - Sócios NATURAIS:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais com direito a voz;
- b) Votar apenas nas proposições que se refiram à promoção dos interesses de moedeiros em geral;
- c) Frequentar a Sede Social e suas dependências durante o expediente normal de trabalho;
- d) Recorrer ao Conselho Deliberativo de ato da Diretoria quando considerar feridos seus direitos aqui estabelecidos.

II- Sócios CONTRIBUINTEs:

- a) Gozar todos os benefícios e serviços proporcionados pela Associação;
- b) Participar das atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas;
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais, Ordinárias, Extraordinárias, com direito a voz e voto;
- d) Votar e ser votado para todos os cargos eletivos da Associação, enquanto satisfizer os requisitos exigidos neste Estatuto;
- e) Propor a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, através de requerimento subscrito, no mínimo, por 10% (dez por cento) dos Sócios Contribuintes;
- f) Recorrer ao Conselho Deliberativo de ato da Diretoria quando considerar feridos seus direitos ou os da Associação;
- g) Solicitar, por escrito, quaisquer informações ou esclarecimentos à Diretoria;
- h) Frequentar a sede social e suas dependências.

Art. 7º São deveres dos Associados:

I - Todas as categorias:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e resoluções que o complementarem e as deliberações dos órgãos oficiais da Associação;

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CASA DA MUSEU DO BRASIL



b) Zelar pelo patrimônio da Associação, indenizando e responsabilizando por danos ou extravios.

II- Exclusivamente da Categoria de Contribuintes:

a) Desempenhar com dedicação e probidade cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;

b) Pagar pontualmente sua contribuição social.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Associação

Art. 8º São Órgãos da Associação:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) A Diretoria;
- d) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 9º A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituída pelos Sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 10º Compete a Assembléia Geral:

- a) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados, nos termos do artigo 14º e parágrafos;
- b) Aprovar e alterar o Estatuto, de acordo com o estabelecido nos artigos 13º e 16º;
- c) Dar posse e destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, observado o disposto nos artigos 13º e 16º;
- d) Atuar como órgão de última instância nas divergências entre os demais órgãos da Associação;
- e) Apreciar e aprovar, anualmente, o Relatório e a Prestação de Contas da Diretoria, os Balanços Econômico e Patrimonial e os Pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal sobre a matéria;

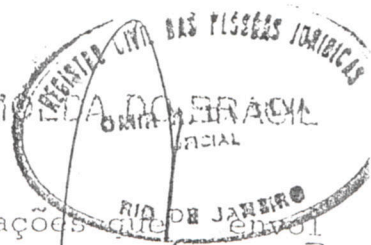
Subsídio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CASA DA MOEDA DO BRASIL



f) Aprovar a celebração de contratos e operações que envolvam responsabilidade patrimonial, inclusive alienação de bens, da Associação, no valor superior a 1000 (mil) OTN's;

g) Decidir, em última instância, sobre recursos interpostos por Sócios aos quais tenham sido aplicadas penas de eliminação.

Art. 11º A Assembléia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária, sendo sua convocação realizada na forma do presente Estatuto.

Art. 12º A Assembléia Geral Ordinária é convocada anualmente pelo Presidente da Associação na segunda quinzena do mês de julho, para apreciação e aprovação das contas da Diretoria e, bienalmente, ao término dos mandatos dos cargos eletivos, para proclamação e posse dos associados eleitos.

Art. 13º A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para:

- a) Alterar o Estatuto;
- b) Em casos excepcionais, eleger ou destituir membros da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal;
- c) Apreciar situações relevantes que a justifique.

Art. 14º A Assembléia Geral Extraordinária é Presidida e convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Associação para deliberar sobre os itens previstos no artigo anterior ou sobre os recursos previstos neste Estatuto.

§ 1º No caso de solicitação de pelo menos 10% (dez por cento) dos Associados Contribuintes, por escrito, justificando sua necessidade e indicando os assuntos a serem especificamente tratados, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento do pedido para convocação.

§ 2º Caso o prazo não seja cumprido, a convocação poderá ser feita por representantes indicado pelos Associados que solicitaram a Assembléia.

Art. 15º A convocação da Assembléia far-se-á com antecedência mínima de 8 (oito) dias por Edital afixado na Sede da Associação.

Autógrafo

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CASA DA



Art. 16º A Assembléia será instalada no dia, hora e local determinados no Edital, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos Sócios Contribuintes em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e uma hora após, com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único. Quando se tratar de Assembléia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto ou destituição de qualquer membro de órgãos da Associação, o "quorum" mínimo necessário para sua instalação é de, respectivamente, 50% (cinquenta por cento) e 2/3 (dois terços) dos Sócios Contribuintes.

Art. 17º Para participar da Assembléia, os Associados devem identificar-se e assinar o Livro de Presença.

Art. 18º As deliberações da Assembléia são tomadas por maioria simples dos Associados presentes.

Art. 19º A Ata da Assembléia deve ser aprovada pelo plenário, assinada obrigatoriamente, pelos membros da mesa e, facultativamente, por qualquer Associado.

Art. 20º Nas Assembléias Gerais não são aceitos votos por procuração.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Deliberativo

Art. 21º O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pelo estabelecimento das normas e deliberações gerais da Associação.

§ 1º O Conselho Deliberativo compõe-se de representantes dos Departamentos constantes da Estrutura Formal da CMB, na proporção de 1 (um) para 100 (cem) empregados, eleitos pelo voto direto, entre os Sócios Contribuintes, por estes.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo tem mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um período.

§ 3º Para cada membro do Conselho Deliberativo há um suplente que o substitui em suas ausências e impedimentos.



ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CASA DA MOEDA DO BRASIL



Art. 22º O Conselho Deliberativo terá um Presidente indicado pela Empresa, e um Secretário, eleito pelos membros do Conselho, na sua primeira sessão.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Presidente, a sessão do Conselho Deliberativo será presidida pelo Secretário, que designará, dentre os membros efetivos, o Secretário da reunião.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente e do Secretário, presidirá a sessão o membro efetivo que for designado por seus pares, o qual escolherá o Secretário da reunião.

§ 3º No caso de vacância do Presidente, a Empresa indicará um novo Presidente.

§ 4º No caso de vacância no Conselho Deliberativo, será empossado o candidato que nas últimas eleições tenha sido o mais votado, depois dos eleitos, obedecido o critério de representação por Departamento e assim sucessivamente.

§ 5º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem exercer cargo no Conselho Deliberativo.

§ 6º O Conselho Deliberativo, convocado pelo seu Presidente, reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, toda vez que for necessário.

§ 7º As deliberações do Conselho são tomadas, em reunião, por maioria simples de votos, com a presença mínima da maioria dos seus membros.

§ 8º Em caso de empate, o Presidente do Conselho Deliberativo possui voto de minerva.

Art. 23º Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Interpretar este Estatuto e indicar normas aplicáveis aos casos omissos;
- b) julgar os recursos de decisão da Diretoria;
- c) Examinar e aprovar, ou não, os orçamentos anuais e os planos e modalidades de operações elaboradas pela Diretoria;
- d) Examinar e aprovar, ou não, as taxas operacionais e de serviços em geral e sobre despesas extraordinárias;
- e) Examinar e aprovar, ou não, operações que envolvam responsabilidade da Associação, desde que o valor de cada operação seja

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CASA DA MÃE DO BRASIL



acima de 150 (cento e cinquenta) OTN's e não estejam previstas no orçamento;

f) Examinar e aprovar, ou não, o Quadro de Pessoal, seus salários e gratificações;

g) Decidir pela criação de empresas ou pela participação em outras já existentes;

h) Convocar os órgãos da Associação ou qualquer um dos seus componentes;

i) Convocar, através do seu Presidente, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, previstas neste Estatuto;

j) Apreciar os pedidos de renúncia ou licença de membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal;

Parágrafo Único. No caso de não aprovação das matérias previstas nos itens c), d), e) e f), o Conselho Deliberativo emitirá parecer, fundamentando as razões da não aprovação, devolvendo a matéria para reestudo por parte da Diretoria.

CAPÍTULO VII Da Diretoria

Art. 24º A Diretoria é o órgão executivo da Associação, e leita pelo voto direto e com mandato coincidente com o do Conselho Deliberativo, sendo permitido a reeleição por uma vez.

Art. 25º A Diretoria é assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Esportes, Cultura e Lazer;
- f) Diretor de Promoção dos Interesses Sociais.

§ 1º No caso de vacância do cargo do Presidente da Associação, o mesmo será substituído pelo Vice Presidente; caso haja também impedimento definitivo deste, o Conselho Deliberativo elegerá entre os Diretores, o novo Presidente.

Liberal

[Handwritten signatures and initials]

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CASA DA MOEDA DO BRASIL



§ 2º No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o Conselho Deliberativo elegerá entre seus pares, exceto o Presidente do Conselho, o Diretor Substituto.

Art. 26º Compete à Diretoria:

- a) Observar e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Interno e as resoluções aprovadas pelos demais órgãos da Associação;
- b) Executar as deliberações estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- c) Administrar a Associação;
- d) Elaborar o plano de ação anual da Associação e submetê-lo ao Conselho Deliberativo;
- e) Elaborar o orçamento anual, inclusive a composição do quadro de pessoal da Associação e respectivos salários, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- f) Autorizar a celebração de contratos e operações que envolvam responsabilidade patrimonial, inclusive alienação de bens da Associação de valor global no exercício de até 300 (trezentas) OTN's, como verba de contingência, extra orçamento, não computadas as despesas aprovadas nos termos do item e) do artigo 23º;
- g) Prestar contas trimestralmente ao Conselho Fiscal ou sempre que solicitado, ao Conselho Deliberativo;
- h) Resolver sobre admissão, demissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos sócios, respeitando as disposições deste Estatuto;
- i) Criar comissões especiais e designar seus integrantes;
- j) Elaborar os regulamentos dos serviços administrativos da Associação e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 27º Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, isolado ou conjuntamente com outros membros da Diretoria;
- b) Coordenar as atividades da Diretoria e presidir suas reuniões com voto de qualidade quando necessário;
- c) Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira para a Associação;

Substituto



ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CASA DA MOEDA DO BRASIL



- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- e) Presidir Assembleias Extraordinárias, quando por ele convocadas.

Art. 28º Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente nas suas tarefas e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) Participar das reuniões da Diretoria;
- c) Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 29º Compete aos Diretores:

- a) Promover, dirigir e coordenar as atividades relacionadas com a sua Diretoria;
- b) Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades que lhe são afetas;
- c) Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 30º O Conselho Fiscal é o órgão de Fiscalização Financeira e Tomadas de Contas da Associação, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo indicado, pela Empresa, o Presidente do Conselho e eleitos os demais.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes trimestrais e anuais, emitindo parecer fundamentado sobre eles;
- b) Fiscalizar a execução orçamentária;
- c) Convocar, quando necessário, a Diretoria para prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal;
- d) Praticar quaisquer outros atos necessários à fiscalização das atividades da Diretoria, com repercussão no patrimônio da Associação.

Antônio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CASA DA MOEDA DO BRASIL



CAPÍTULO IX Das Eleições

Art. 31º A eleição da Administração da Associação, é feita por voto direto e secreto, obedecendo ao princípio da maioria simples de votos e realizada, bienalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato da Administração Anterior.

Parágrafo Único. Somente tem direito a voto e podem ser candidatos, os Sócios Contribuintes.

Art. 32º O Conselho Deliberativo indica uma Comissão Eleitoral composta de 4 (quatro) membros, com 90 (noventa) dias de antecedência da eleição.

§ 1º Não podem ser integrantes da Comissão Eleitoral, os candidatos a cargo na Diretoria e nem dos Conselhos.

§ 2º Cabe à Comissão Eleitoral:

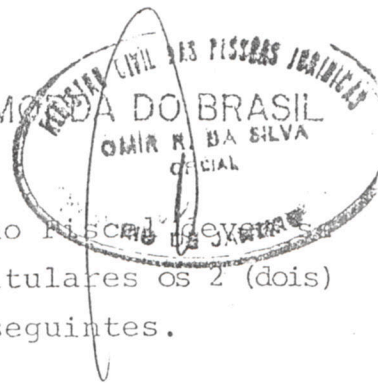
- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas aplicáveis aos trabalhos eleitorais;
- b) Providenciar recintos indevassáveis, bem como as urnas;
- c) Providenciar a relação dos Sócios habilitados a exercer o direito de voto;
- d) Providenciar a elaboração das cédulas únicas, já devidamente registradas;
- e) Apurar, publicamente, os votos depositados nas urnas;
- f) Registrar em ata os resultados das apurações e encaminhá-las ao Conselho Deliberativo.

Art. 33º Os cargos de Diretoria são preenchidos mediante chapas completas, compostas obrigatoriamente de nomes para todos os cargos, sendo que um mesmo nome não pode integrar mais de uma chapa.

Art. 34º Os candidatos a cargos do Conselho Deliberativo devem se inscrever individualmente por Departamento (constante na Estrutura Formal da CMB) na proporção estabelecida no artigo 21º, sendo considerados eleitos os mais votados individualmente dentro da área que representam.

Antônio

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CASA DA MÓDIA DO BRASIL



Art. 35º Os candidatos a cargos do Conselho Fiscal inscrever individualmente, sendo considerados Titulares os 2 (dois) primeiros mais votados e Suplentes os 2 (dois) seguintes.

Art. 36º Em caso de empate na votação, o desempate se fará em favor do Sócio Contribuinte com mais tempo de filiação.

Parágrafo Único. No caso de chapa para Diretoria o desempate se fará em favor do candidato a Presidente com maior tempo de filiação.

Art. 37º Compete ao Conselho Deliberativo convocar a Assembleia Geral para proclamação e posse dos eleitos.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio e Recursos

Art. 38º O Patrimônio da Associação constitui-se de seus bens e direitos atuais e futuros.

Art. 39º Constituem receitas da Associação:

- a) As mensalidades pagas pelos Sócios;
- b) As doações, os bens legados, os auxílios e subvenções;
- c) O resultado financeiro das atividades sociais;
- d) A renda de operações financeiras;
- e) Outras receitas eventuais.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 40º Os cargos são exercidos gratuitamente, vedada qualquer sorte de remuneração.

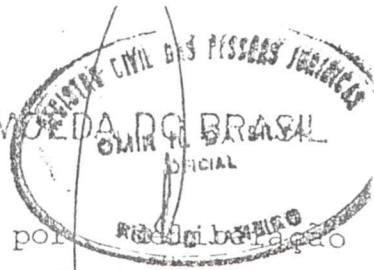
Art. 41º É vedado a qualquer membro da Associação, pertencer simultaneamente a qualquer dos poderes.

Interno

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CASA DA MOEDA DO BRASIL



Art. 429 A Associação pode ser dissolvida por de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Contribuintes Efetivos em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 439 A Associação se abstém de promover ou autorizar quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso ou de cunho estranho às finalidades da Associação.

Art. 449 O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com voto favorável de metade mais um dos Sócios Contribuintes presentes.

Art. 459 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Transitórias

Art. 469 No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da aprovação do Estatuto, deverá a Diretoria constituir dentre os Sócios Contribuintes, Comissão Eleitoral para promover eleição nos 60 (sessenta) dias imediatamente seguintes para preenchimento dos cargos de Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor de Promoção de Interesses Sociais, bem como eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, que completarão o atual mandato da Administração da Associação.

Parágrafo Único. Fica extinto, na data de posse do novo Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, o atual Conselho Deliberativo, e os seus atuais membros, serão incorporados, automaticamente, no Conselho empossado.

Art. 479 O Conselho Deliberativo eleito ficará encarregado de, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar o Regimento Interno da Associação.


Antonio





ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CASA DA MOEDA DO BRASIL



Art. 48º A partir da aprovação deste Estatuto e até ser revisada a contribuição mensal pelo Conselho Deliberativo, a ser eleito, os Sócios Contribuintes pagarão a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o seu salário-base, limitado a meia OTN ou, no caso de extinção desta, a que vier substituí-la.

Parágrafo Único. Terão direito a voto na Assembléia de Reforma deste Estatuto e para as eleições subsequentes, os Sócios Contribuintes filiados até 1 (uma) semana antes de cada evento.

[Handwritten signatures and scribbles]

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
 AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 126 - 2.º 8/206
 Apresentando hoje para registro e apontado sob o
 n.º de ordem 397366 do PROTOCOLO
 do livro "A" n.º 5 Registrado sob n.º
 de ordem 95880 do livro "A" N.º 05
 do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
 Rio de Janeiro, 11/05/1974
 O QUE CERTIFICO

[Handwritten signature]

Oficial

Antônio J.